



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.092, de 28 de abril de 2023.**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de o Dia Mundial do Meio Ambiente ser celebrado no dia 5 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – preservar o meio ambiente;
- II – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – promover conscientização educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

**Art. 2.º** A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BD-9084-1017-EE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 02/05/2023 17:02:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/54BD-9084-1017-EE57>

**LEI Nº 2.090, de 28 de abril de 2023.**

INSTITUI CAMPANHAS PERMANENTES DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESPORTE EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização de crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no esporte.

Parágrafo único. Serão beneficiados por esta lei todas as pessoas com autismo.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.091, de 28 de abril de 2023.**

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO USO DE CEROL EM LINHAS DE PIPAS E CONGÊNERES NAS FÉRIAS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a semana da conscientização sobre os riscos do uso de cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.092, de 28 de abril de 2023.**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de o Dia Mundial do Meio Ambiente ser celebrado no dia 5 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – preservar o meio ambiente;
- II – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V – promover conscientização educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;

VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2.º A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.093, de 28 de abril de 2023.**

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAJIRU, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de “GREGÓRIO JOCA SOARES”, a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no bairro Guajiru, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante no ANEXO I.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.094, de 28 de abril de 2023.**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito Municipal de São Gonçalo do Amarante, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorada, anualmente, na semana que esteja inserido o dia 24 de abril, dia em que se comemora o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2.º A semana a ser instituída no artigo 1º desta lei poderá conter programação que incentive a conscientização e a forma de comunicação e expressão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, por intermédio de eventos e ações que envolvam o poder público e toda a comunidade, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas.

Art. 3.º Indica-se a celebração das datas correlatas e citada no caput do artigo 1º, a saber:

I – 26 de julho: Dia do Tradutor e Intérprete de Libras;

II – 23 de setembro: Dia Internacional da Língua de Sinais; e

III – 26 de setembro: Dia Nacional do Deficiente Auditivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.095/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, XXXVI, da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponível para alienação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - A Área Institucional “03A”, com superfície de 6.384,94m² (seis mil trezentos e oitenta e quatro vírgula noventa e quatro metros quadrados), situada na Rua Antônio de Souza Praça (Via Local 30), Loteamento Flores do Campo I, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN que assim se descreve: Ao Norte, com Área Verde 1, medindo 88,02 m (dois segmentos de 40,00m + 48,02m); ao Sul, com Área Institucional 03B, medindo 81,21 (dois segmentos de 10,26m + 70,95m); ao Leste, com MB Empreendimentos e Construções LTDA, medindo 70,85m; ao Oeste, com Rua Raimundo de Souza Praça, medindo 10,00m; e com Área Institucional 03B, medindo 86,00m, totalizando 96,00m.